

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.107/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ponte Nova o Programa Escola em Tempo Integral, a ser implementado na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos e ampliar sua socialização, combatendo a vulnerabilidade social por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante aumento de carga horária, ajudando a reduzir as disparidades educacionais, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua origem socioeconômica, tenham acesso a oportunidades educacionais iguais, nos termos da Lei Federal nº 14.640, de 23 de julho de 2023.

Parágrafo único. A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e à cidadania, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Art. 2º Ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo as seguintes vagas para atender ao Programa Escola em Tempo Integral:

- I – 1 (uma) vaga de Especialista em Educação Básica 27 Horas (EEB-27);
- II – 6 (seis) vagas de Professor de Educação Básica Inicial (PEB I);
- III – 1 (uma) vaga de Técnico em Informática;
- IV – 5 (cinco) vagas de Servente de Limpeza.

Parágrafo único. As vagas constantes do *caput* deste artigo serão implementadas gradativamente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e o cronograma de implantação do programa, observado o artigo 10 desta Lei e o artigo 9º da Lei 4.238, de 03.04.2019.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 4º A jornada de trabalho, nível salarial, atribuições e requisitos para provimento dos cargos ou funções públicas constantes do artigo 2º desta Lei são aqueles dispostos na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, com as alterações efetivadas pela Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 05.04.2024.

Art. 5º O Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no Setor/Lotação Administração Semed, inclusão do cargo/função de Técnico em Informática, com uma vaga, e do cargo/função de Especialista em Educação Básica 27 Horas (EEB-27), D.A.;

II – no Setor/Lotação Centro Municipal de Educação Infantil Gaby Saltarelli de Almeida, aumento de uma vaga de Servente de Limpeza;

III - no Setor/Lotação Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, aumento de uma vaga de Servente de Limpeza;

IV - no Setor/Lotação Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário, aumento de uma vaga de Servente de Limpeza;

V - no Setor/Lotação Escola Municipal Padre Rafael Faracci, aumento de uma vaga de Servente de Limpeza;

VI - no Setor/Lotação Escola Municipal Senador Miguel Lanna, aumento de uma vaga de Servente de Limpeza.

Art. 6º O Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com aumento de uma vaga de Especialista em Educação Básica 27 Horas (EEB-27), seis vagas de Professor de Educação Básica Inicial (PEB I), cinco vagas de Servente de Limpeza e uma vaga de Técnico em Informática.

Art. 7º Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 8º Em cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2025 e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Os demais procedimentos inerentes à organização escolar, para a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, estarão dispostos na política de organização e proposta de educação em tempo integral, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Para a consecução do Programa estabelecido por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado em que seja realizada a análise curricular do candidato, o qual será regulamentado em Portaria da Secretaria Municipal de Educação, até a realização de concurso público para suprimimento das vagas efetivas.

Art. 11. As demais diretrizes do programa serão também regulamentadas por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova de de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Eliliane Cacilda Esperidião
Secretária Municipal de Educação

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

MESA DIRETORA

Wellington Sabino de Oliveira – Presidente

Fabiano Souza da Cruz – Vice-Presidente

Márcio Alves Ferreira – Secretário

PROJETO DE LEI Nº 4107/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Introdução

Este relatório tem como objetivo analisar o impacto orçamentário da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no município, considerando a remuneração dos profissionais, o impacto na folha de pagamento e a relação com a Receita Corrente Líquida (RCL).

Período de Vigência: Para o exercício de 2025, considera-se a aplicação contratação por 8 meses (de maio a dezembro), partindo do pressuposto de tramitação em março/abril, sanção da lei no final de abril e nomeação dos servidores a partir de 2 de maio. E para os anos de 2026 e 2027 em período integral.

Fatores de Multiplicação:

Os fatores 10,12 meses e 13,5 meses são coeficientes utilizados para calcular o impacto anual dos salários considerando encargos trabalhistas adicionais. Esses fatores são aplicados para refletir corretamente os custos reais da folha de pagamento ao longo do tempo.

Ano	Período Considerado	Fator Utilizado	Verbas	Encargos INSS Patronal
2025	Maio a Dezembro (8 meses)	10,12 meses	Salário proporcional + 1/3 de férias + 13º proporcional + Indenização)	14%
2026 e 2027	Ano completo (12 meses)	13,5 meses	Salário integral + 1/3 de férias + 13º integral)	18% (2026) e 22% (2027)

Tabela: Fatores

2. Salários Base dos Profissionais Envolvidos

O projeto prevê a criação de vagas para os seguintes cargos, com os respectivos salários:

		Salários Base	REAJUSTE	
			6%	6%
Cargo/Função	Nível - Qtde	2025	2026	2027
Esp.Ed.Basica 27h	A1 - 1	R\$ 3.956,53	R\$ 4.193,92	R\$ 4.445,56
Prof.Ed.Basica	A1 - 6	R\$ 2.950,43	R\$ 3.127,46	R\$ 3.315,10
Técnico Informática	34 - 1	R\$ 2.041,42	R\$ 2.163,91	R\$ 2.293,74
Servente Limpeza	5 - 1	R\$ 1.655,20	R\$ 1.754,51	R\$ 1.859,78
Total		R\$ 10.603,58	R\$ 11.239,79	R\$ 11.914,18

Tabela: Salário Base

3. Impacto Orçamentário Total (Incluindo Encargos e Benefícios)

O impacto anual, considerando férias, 13º salário e INSS patronal, é o seguinte:

Para cálculo do Impacto considerou o valor do Impacto Salário Mensal x Fator Utilizado = Base de Cálculo, adiciona-se a ela o Percentual do INSS Patronal, totalizando assim o Impacto Anual

	Impacto Salário Mensal	2025 Impacto Remuneração Anual (1/3 Férias, 13º Sal; INSS Patronal)	2026 Impacto Remuneração Anual (1/3 Férias, 13º Sal; INSS Patronal)	2027 Impacto Remuneração Anual (1/3 Férias, 13º Sal; INSS Patronal)
Esp.Ed.Basica 27h	R\$ 3.956,53	R\$ 45.645,70	R\$ 66.809,17	R\$ 73.218,33
Prof.Ed.Basica	R\$ 17.702,58	R\$ 204.231,12	R\$ 298.922,23	R\$ 327.598,49
Técnico Informática	R\$ 2.041,42	R\$ 23.551,45	R\$ 34.471,01	R\$ 37.777,89
Servente Limpeza	R\$ 8.276,00	R\$ 95.478,56	R\$ 139.746,88	R\$ 153.153,11
Total	R\$ 31.976,53	R\$ 368.906,83	R\$ 539.949,29	R\$ 591.747,82

Tabela: Impacto

O impacto orçamentário aumenta progressivamente devido ao reajuste salarial 6% estimado para os anos de 2026 e 2027 e à ampliação das contribuições previdenciárias.

4. Relação entre Custo da Folha e Receita Corrente Líquida (RCL)

Lei / PL	Dedução Transferências	Acréscimos (Ajuste dos repasses das Transferências)	Acréscimos (PL/LC)	Total Impacto Folha
2025	2025	2025	2025	2025
PL 4094 - LC 4817/2025	R\$ -			R\$ 148.071.243,42
PL 4095 - LC 4819/2025	R\$ -			R\$ 148.221.850,15
PL 4101 - LC 4823/2025	-R\$ 3.253.248,00	R\$ 361.472,00	R\$ -	R\$ 145.330.074,15
PL 4102 -	R\$ -	R\$ -	R\$ 666.579,90	R\$ 145.996.654,05
PL 4107 -	R\$ -	R\$ -	R\$ 368.906,83	R\$ 146.365.560,88

Tabela: Controle Impactos

Os valores do impacto da folha de pagamento foram revistos, pois conforme os recursos transferidos pela União a estados, DF e municípios para custeio do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão deduzidos da RCL ajustada utilizada como parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal (CF, art. 198, §11), reajustou-se os valores das despesas com pessoal.

Outro ponto importante que se faz necessário ao esclarecimento, é que as Transferências sofrerão reduções parciais a cada ano, conforme tabela:

	Dedução permitida (CF/88, ADCT, art. 38) ¹
2022	100%
2023	100%
2024	90%
2025	80%
2026	70%
2027	60%
2028	50%
2029	40%
2030	30%
2031	20%
2032	10%
A partir de 2033	0%

Por esse motivo, a redução gradual da transferência governamental, significará que o custo será repassado ao ente municipal, os quais já foram projetados no custo total da folha.

ANO	% TRANSFERENCIAS	VALOR	ACRÉSCIMO
2024	90%	-R\$ 3.614.720,00	
2025	80%	-R\$ 3.253.248,00	R\$ 361.472,00
2026	70%	-R\$ 2.927.923,20	R\$ 325.324,80
2027	60%	-R\$ 2.635.130,88	R\$ 292.792,32

Tabela: (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)

	2025	2026	2027
	Ref 12/2024	Atual	Projetado 6%
Custo Total Folha	R\$ 134.868.634,22	R\$ 145.996.654,05	R\$ 155.101.297,58
Custo Total Folha	Acréscimo PL 4107/2025	R\$ 368.906,83	R\$ 539.949,29
	Total	R\$ 146.365.560,88	R\$ 155.641.246,87

Tabela: Custo Total Folha

	Ref 12/2024	2025	2026	2027
RCL	R\$ 365.125.726,46	R\$ 365.125.726,46	R\$ 365.125.726,46	R\$ 365.125.726,46
Custo Total Folha	R\$ 134.868.634,22	R\$ 146.365.560,88	R\$ 155.641.246,87	R\$ 165.309.483,11
% Custo Total Folha	36,94%	40,09%	42,63%	45,27%
% Limite RCL	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%
R\$ Limite RCL	R\$ 187.309.497,67	R\$ 187.309.497,67	R\$ 187.309.497,67	R\$ 187.309.497,67
Margem	14,36%	11,21%	8,67%	6,03%
Saldo da Margem	R\$ 52.440.863,45	R\$ 40.943.936,79	R\$ 31.668.250,80	R\$ 22.000.014,56

Tabela: Custo Folha x Receita Corrente Líquida (RCL)

A Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2024 foi de **R\$365.125.726,46** (Trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

O limite prudencial é de **51,3%** (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de **R\$187.309.497,67** (Cento e oitenta e sete milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos.).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta para o período de janeiro a dezembro de 2025 está estimada **R\$145.996.654,05** (Cento e Quarenta e Cinco Milhões e Novecentos e Noventa e Seis Mil e Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinco Centavos). Esse montante representará **39,99%** da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se dentro do limite prudencial de 51,3%, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Acrescido o valor referente ao atual projeto de Lei, a despesa total consolidada com pessoal está estimada em **R\$ 146.365.560,88** (Cento e Quarenta e Seis Milhões e Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e **Quinhentos e Sessenta Reais e Oitenta e Oito Centavos**) para o ano de 2025, o que representará **40,09%** da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se dentro do limite prudencial de 51,3%, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Essa projeção reforça o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal, garantindo que as despesas com pessoal permaneçam sob controle e alinhadas às diretrizes do artigo 169 da Constituição Federal, assegurando a sustentabilidade financeira e o cumprimento das normas legais.

Conforme demonstrado, o acréscimo na folha de pagamento para o exercício de 2025 está plenamente suportado dentro do planejamento orçamentário-financeiro. Apesar do aumento

nas despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além disso, a projeção indica que as metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal não serão afetadas, garantindo o equilíbrio financeiro e o cumprimento das exigências do artigo 17 da LRF. Dessa forma, a administração mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal, assegurando a sustentabilidade das contas públicas.

Ponte Nova, 28 de março de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Jose Roberto Lourenco Junior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafael Rodrigues Fonseca
Chefe de Departamento de Planejamento e Orçamento